



TERMO DE CONTRATO:	Nº 28/2010
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP
CONTRATADA:	EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação dos serviços de engenharia para a substituição: da cabine, dos equipamentos de transformação e do grupo gerador, localizados no pátio de manobras do Edifício Sede deste TCMSP e execução dos serviços complementares.
PRAZO CONTRATUAL	240 (duzentos e quarenta) dias
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 2.799.467,12
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.2810.2050.3390.39 10.10.01.032.2810.2050.4490.52
PROCESSO TC Nº:	72.002.986-10-34

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CNPJ 33.534.793/0001-88, com endereço na Rua Capetinga, 122, Guarulhos/SP, neste ato representada por seu Sócio diretor Sr. RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA, identidade RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autorização constante do processo TC 72.002.986-10-34, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão - 19/2010, conforme Edital da licitação, seus anexos e a proposta comercial formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para a substituição: da cabine, dos equipamentos de transformação e do grupo gerador, localizados no pátio de manobras do Edifício Sede deste TCMSP e execução dos serviços complementares, conforme Anexo I “A) Projeto Executivo e B) Especificações Técnicas”.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1 - O valor contratual é de R\$ 2.799.467,12 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos)

II.2 - As medições dos serviços executados serão mensais, de acordo com o cronograma físico - Anexo VIII “Cronograma Físico” do Edital.

II.3 - Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, de acordo com os serviços medidos pela fiscalização, e após cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente. O fiscal do contrato, a ser indicado por autoridade



competente, deverá necessariamente estar lotado na Supervisão da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação - UTIC).

II.4 - A medição dos equipamentos (da coluna D da Planilha do Anexo IX que forem encomendados previamente) será feita da seguinte forma:

II.4.1 - 25% no pedido de compra dos equipamentos, a serem pagos 15 dias após a confirmação do pedido junto ao fabricante/fornecedor;

II.4.2 - 30% na entrega dos equipamentos no local da instalação (Tribunal de Contas), a serem pagos 10 dias após a confirmação da entrega;

II.4.3 - 45% em medições mensais dos serviços concluídos, a serem pagos 10 dias após a medição dos serviços executados.

II.5 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS: O prazo para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos (conforme Anexo VIII – “Cronograma Físico”) a contar da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo fiscal do contrato, e o prazo de vigência contratual é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.10.01.032.2810.2050.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

V.2 - Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste.

V.3 - Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.

V.4 - Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e normas técnicas.

V.5 - Proteger móveis, equipamentos, pisos, paredes, etc., que porventura possam sofrer danos com o desenvolvimento dos serviços.



V.6 - Sinalizar todas as circunstâncias que ofereçam riscos para os usuários do local.

V.7 - Retirar e destinar apropriadamente os materiais poluentes ou não.

V.8 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

V.9 - Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

V.10 - Providenciar um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

V.10.1 - na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATADA**, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

V.10.2 - na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pelo **CONTRATANTE**, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela **CONTRATADA**, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

V.11 - Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, que deverão portar carteira de trabalho e de saúde atualizadas e estar regularmente inscritos no Livro de Registro de Empregados da **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, além de seguros (particularmente seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

V.12 - Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**.

V.13 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

V.14 - Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



V.15 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.16 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

V.17 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.17.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.17.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.17.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada por meio da Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

V.17.4 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação **CONTRATADA**;

V.17.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação **CONTRATADA**.

V.17.5.1 - Caso a **CONTRATADA** não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação **CONTRATADA**.

V.18 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, até a data fixada na Ordem de Início.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao fiscal do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem de Início, com início de vigência a critério do **CONTRATANTE**.



VI.1.2 - Exigir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, como condição indispensável para o início dos serviços.

VI.1.3 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

VI.1.4 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela **CONTRATADA**, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.1.7 - Receber provisoriamente os serviços prestados em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela **CONTRATADA**, do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI.1.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

VII.1.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

VII.1.2 - multa de 2% (dois por cento) mensalmente, por atraso em relação às fases previstas no cronograma físico e na planilha orçamentária, calculada sobre o valor da respectiva fase, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

VII.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;



VII.1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas na Cláusula V do presente contrato, calculadas sobre o valor da respectiva fase.

VII.2 -As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 20 de dezembro de 2010

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA

Sócio Diretor

EMPREITEC CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA